



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Nova Fatima-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01011 • 07 DE AGOSTO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Nova Fatima, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

LEI Nº 430, DE 28 DE JULHO DE 2017



**TRANSPARENCIA
MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.
C.N.P.J.: 16.444.069/0001-44 FONE: (0XX75) 3234-1014 TELEFAX (0XX75) 3234-1016

LEI Nº 430, DE 28 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a fixação de data-base para garantia da revisão geral anual, assegura a revisão geral anual para o ano de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – A data-base para a realização da revisão anual dos vencimentos, conforme previsão do Art. 37, X da Constituição Federal, dos servidores enquadrados nesta lei será o dia 01 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º. – Acresce ao Art. 70 da Lei 220/2005 o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Será admitido o pagamento antecipado do Décimo Terceiro Salário para todos os servidores adotando-se como referência a data de aniversário do mesmo.

Art. 3º. – Acresce ao Art. 104 da Lei 220/2005 o parágrafo § 3º com a seguinte redação:

§ 3º – O número de servidores licenciados será fixado conforme a seguinte proporção de representatividade da categoria municipal:

I – Um licenciado até 500 (quinhentos) servidores efetivos;

II – Dois licenciados de 501 (quinhentos e um) até 800 servidores efetivos;

III – Três licenciados acima de 800 servidores efetivos.

Art. 4º. – Será assegurado a todos os servidores efetivos a revisão geral anual relativo a ano de 2017 no total de 06% (seis por cento), em duas parcelas, adotando-se como base os vencimentos de maio de 2017 retroativo a este mesmo mês.

§ 1º A revisão geral anual será assegurada em duas parcelas iguais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.
C.N.P.J.: 16.444.069/0001-44 FONE: (0XX75) 3234-1014 TELEFAX (0XX75) 3234-1016

I – 03% (três por cento) aplicando-se aos vencimentos de maio, junho, julho de 2017;

II – 03% (três por cento) a partir de agosto de 2017.

§ 2º A presente revisão geral anual não será aplicada aos Professores e Coordenadores Pedagógicos, cujos vencimentos já foram atualizados em janeiro de 2017.

§ 3º Os pagamentos previstos no § 1º serão parcelados conforme cronograma de pagamento:

I – Na folha julho será acrescida a diferença de maio;

II – Na folha de agosto será acrescida a diferença de junho.

Art. 5º. – As tabelas de vencimento anexa às Leis 375/2014, 376/2014 e 377/2014 deverão ser adequadas aos percentuais de reajuste assegurados na presente lei.

Art.6º. – Revogam-se a Lei 285/2008 e demais disposições em contrário.

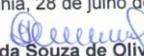
Art.7º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, 28 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Lei foi publicado no átrio da Prefeitura, nesta data. Nova Fátima-Bahia, 28 de julho de 2017.


Fernanda Souza de Oliveira Costa
Secretária de Administração